

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de desenvolvimento de actividades de medicina dentária e odontologia.

ARTIGO 3.º

O capital social, em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos, está integralmente realizado e encontra-se dividido em duas quotas, uma de seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e seis escudos do sócio Carlos Alberto Caliman, e uma de quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos da sócia Ana Luísa Vasques Lima.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecto ao sócio, Carlos Alberto Caliman, desde já designado gerente.

2 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.
3000217022

JOPEANA — TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5230/990518; identificação de pessoa colectiva n.º 504607944; inscrição n.º 02, números e data das apresentações: 05 e 06/20001119.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 8 900 000\$, em dinheiro, em partes iguais, pelos sócios Maria Rita Liques Marques dos Santos Rodrigues e João Carlos Marques Rodrigues:

Artigos alterados: 4.º e 6.º

Termos da alteração:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, é de dez milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 5 milhões de escudos, cada, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Maria Rita Liques Marques dos Santos Rodrigues, João Carlos Marques Rodrigues e do não sócio Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira Rodrigues, atrás identificado, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira Rodrigues e de qualquer um dos outros gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.
3000217020

JOPEANA — TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5230/990518; identificação de pessoa colectiva n.º 504607944; inscrição n.º 01, número e data da apresentação: 05/990518.

Certifico que:

1 — Maria Rita Liques Marques dos Santos Rodrigues, casada com João José Gonçalves de Oliveira Rodrigues, na comunhão de adquiridos, Rua de Frederico Franco Paiva, 41, Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal.

2 — João Carlos Marques Rodrigues, solteiro, maior, Rua de Frederico Franco Paiva, 41, Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma JOPEANA — Transportes Distribuição e Logística, L.ª, tem a sua sede na Rua de Frederico Franco Paiva, 41, em Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

2.º

A gerência fica, desde já, autorizada a deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes bem como a criar, transferir ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação.

3.º

O objecto social consiste em transportes rodoviários de mercadorias em regime de aluguer, distribuição e armazenagem logística e importação e exportação.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a intervenção de um gerente para vincular a sociedade.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dois milhões e quinhentos mil escudos.

8.º

1 — Quando a lei não exigir outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A representação voluntária de um sócio em deliberações que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

9.º

A sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.
3000217003

JOPEANA — TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5230/990518; identificação de pessoa colectiva n.º 504607944.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1999.

20 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.
3000216987